



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/140/2020

PROCESSO: PMC/14575/2019

PRC/271/2019

Ref: "Fornecimento, transporte e instalação de poltronas no Centro Cultural da Romaria e Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, no município de Congonhas/MG."

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito e o Secretário Municipal de Gestão Urbana, José Vicente Santana, de agora em diante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e do outro lado, a empresa INFORMOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.630.985/0001-39, com endereço na Rua Pedro Gusso, nº 943, Bairro Capão Raso, CEP 81.050-200, Curitiba/PR, neste ato representada por sua sócia Egeide Mary Feix, residente e domiciliado, com endereço à Rua Herculano Carlos Franco de Souza, nº 628, apto.601, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, portador da carteira de identidade RG nº 2.101.779-5/PR e do CPF 357.369.259-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/271/2019, Concorrência Pública 020/2019, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato:

1.1.1. **LOTE 1** – FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PARA O CINE CLUBE, NO PRÉDIO DA ROMARIA, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, NO VALOR DE R\$ 98.509,95 (NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

1.1.2. **LOTE 2** – FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PARA O ESPAÇO MULTIMEIOS NO PRÉDIO DA ROMARIA, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, NO VALOR DE R\$ 85.770,00 (OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS).

1.1.3. **LOTE 3** - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PARA O TEATRO MUNICIPAL DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, R\$ 445.446,75 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução dos serviços, constam no Termo de Referência integrante do edital.

1.3. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

1.4. O presente contrato é decorrente do PRC/271/2019, Concorrência nº PMC/020/2019 e Processo Administrativo nº PMC/14575/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo para execução do serviço será de:

LOTE 1 – **3 (três) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência de **4 (quatro) meses**, contados de sua assinatura.

LOTE 2 – **3 (três) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência de **4 (quatro) meses**, contados de sua assinatura.

LOTE 3 – **3 (três) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência de **4 (quatro) meses**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 31.486,34 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

4.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

4.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

4.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

José de Freitas Cardozo
Prefeito Municipal de Congonhas

Mary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93”.

5.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

5.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no item 2.1 deste contrato.

6.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.8. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.9. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas.

6.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

6.11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

6.11.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

6.11.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

6.11.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

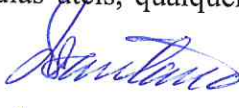
6.11.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

6.11.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

6.11.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

6.11.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

6.11.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

6.11.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo VIII** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

6.11.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no contrato;

7.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

7.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela Secretaria de Obras, **através da Diretoria de Obras, gestora do Contrato;**

7.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 629.726,70 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**, conforme proposta apresentada.

9.2. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.3. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R\$ 70.529,39 (setenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) e R\$ 559.197,31 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e trinta e um centavos), respectivamente.

9.4. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

9.5. O pagamento será efetuado após instalação de todas as poltronas juntamente com o atestado de aceite do serviço assinado pelo responsável pela fiscalização do objeto contratado.

9.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

9.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA.

9.8. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da SEGUR – Secretaria Municipal de Gestão Urbana:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 05 – Diretoria de Patrimônio Histórico
Atividade: 1.061 – PAC Cidades Históricas
449052 – Equipamentos e Material Permanente (Fonte: 00)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Fica a CONTRATADA, sujeito as Sanções Administrativas, previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA que não cumprir com o desenvolvimento do prazo para entrega do objeto sofrerá as seguintes sanções, como:

12.2.1. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.2.2. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública.

12.2.3. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

12.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

12.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.4.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

12.4.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.4.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

12.4.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

12.4.1.4. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.4.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

12.4.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

12.4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

12.4.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

12.4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 12.2.2 e 12.2.3 deste edital.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O prazo para execução do serviço será de:

LOTE 1 – **3 (três) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência de **4 (quatro) meses**, contados de sua assinatura.

LOTE 2 – **3 (três) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência de **4 (quatro) meses**, contados de sua assinatura.

LOTE 3 – **3 (três) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência de **4 (quatro) meses**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras, por meio da Diretoria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplica-se à licitação e ao contrato dela decorrente as regras das seguintes Leis e Decreto:

- Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispões sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recurso dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 17 de junho de 2020.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



José Vicente Santana
Secretária Municipal de Gestão Urbana



Egeide Mary Feix
Informobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda

TESTEMUNHAS:

1.  2. 